

PARECER DO RELATOR, PELA MESA, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.109, DE 2004.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PL-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Constituição promulgada no dia 5 de outubro de 1988 restituiu ao Poder Legislativo grande parte das atribuições conferidas nas Constituições anteriores e retiradas no período militar.

Sr. Presidente, se o sistema é presidencialista, o modelo é parlamentarista. Praticamente passa pelo Congresso Nacional tudo que diga respeito à vida do País. Assim, é necessário que o Congresso Nacional funcione quase continuamente. Se muitas vezes, numa sessão legislativa, várias leis importantes não foram votadas, até mesmo o Orçamento-Geral da União, como aconteceu em 2005, isso ocorreu porque o poder legiferante da Instituição é tão grande e o de fiscalização tão importante que não foi possível votar todas as matérias que nos foram encaminhadas ou que procederam deste próprio Poder.

Sr. Presidente, V.Exa. mostrou-nos hoje na reunião de Líderes que, de 1990 para cá, em apenas 2 anos o Congresso Nacional não foi convocado: em 2002 e 2005. O Congresso Nacional foi convocado em 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2003, 2004 e agora, em 2006.

Nenhum Poder, Sr. Presidente, é mais diretamente ligado ao povo do que o Legislativo. Temos necessidade de viver em consonância com a opinião pública do País, com os diferentes segmentos da sociedade brasileira, porque somos um Poder

desarmado, não temos divulgação. Nosso poder maior é a opinião pública. De 4 em 4 anos, somos obrigatoriamente submetidos ao julgamento popular.

Portanto, Sr. Presidente, é necessário que a Casa se conscientize de que, muito mais do que o clamor da sociedade e a opinião da imprensa — um serviço fundamental a qualquer país —, este Poder tem a necessidade premente de funcionar quase continuamente para fazer face às suas atribuições, a não ser que fiquemos omissos em relação às nossas atribuições constitucionais.

Sr. Presidente, projeto de decreto legislativo nesse sentido foi apresentado primeiramente pelo Deputado Renato Casagrande, em seguida pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira e, depois, pelo Deputado Carlos Sampaio. Mas, para minha honra e a de Pernambuco, o Parlamentar que tem lutado pelo avanço da Casa em várias situações fundamentais para a vida do País é o Deputado Raul Jungmann, mentor do projeto. S.Exa. mostrou a necessidade de a Casa tomar uma decisão sobre a matéria, sob pena de irmos de encontro ao desejo da sociedade.

Por isso, louvo os Deputados Raul Jungmann, Renato Casagrande, Aloysio Nunes Ferreira e Carlos Sampaio. Também o Deputado Isaías Silvestre, que quando relatou a PEC nº 347, em 2003, à qual foram incorporadas outras PECs, tentou reduzir os valores pagos pela convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Na época, S.Exa. assegurava o pagamento de apenas uma parcela. E exercia a Presidência da Comissão o Deputado Orlando Desconsi. Desde aquela oportunidade S.Exas. tentaram reduzir o recesso de 90 para 45 dias. Conseguiram o milagre de fazê-lo na Comissão Especial, mas não conseguiram evitar o pagamento de uma parcela.

Mais tarde a matéria será votada e parte importante do parecer da Comissão Especial será lido por este orador designado pelo Presidente para redigir uma emenda aglutinativa que transmita o entendimento de toda a Casa.

Sr. Presidente, este projeto é simples, não possui filigranas. A lei é tão importante quanto mais simples for. Ela é boa se o cidadão puder entendê-la. Ao contrário, não é boa a lei que deixa elisões, que permite ser burlada. Quase todo o texto do projeto foi elaborado pelo Deputado Raul Jungmann. Nele está assegurado o pagamento de uma ajuda de custo no início e no final da sessão legislativa ordinária, e vedado o pagamento de qualquer forma de convocação extraordinária.

Sr. Presidente, não queremos contrariar interesse de ninguém, mas fortalecer a Instituição para mostrar à sociedade que estamos dispostos a legislar e assumir as prerrogativas que nos foram conferidas pela Constituição de 1988, muitas delas ainda não devidamente absorvidas pelo Poder por falta de decisões.

Por isso, Sr. Presidente, nosso parecer louva os autores da proposição e é pela aprovação da matéria, fruto de amplo entendimento, de amplo acordo de todas as lideranças políticas com assento na Casa. Todos os partidos políticos, à unanimidade, referendaram esse texto para que não paire a menor dúvida sobre a matéria.

O Deputado Ricardo Barros afirmou que a PEC se sobrepõe ao projeto de decreto legislativo, que votando a PEC, que proíbe o pagamento de qualquer parcela indenizatória, não precisaríamos votar o projeto. Não. Quando colocamos aquela vírgula, dizendo que não é permitido o pagamento de qualquer parcela indenizatória, permitimos o pagamento de qualquer outra parcela: horas-extras, sessão extraordinária ou qualquer outra. Proibimos também esse pagamento, para que fique consubstanciada a vontade da

Casa. Ela está expressa não apenas num projeto de decreto legislativo, pequeno na hierarquia das leis, mas também na Constituição, a Lei Maior do Brasil.

Portanto, fica assegurado na Constituição que a partir de hoje, com a aprovação desta matéria, nunca mais este Poder vai pagar por convocação extraordinária. Caso seja necessária a convocação, será feita pelo Presidente da República ou pelos Presidentes das duas Casas, mas com a aprovação da maioria de seus membros.

Isso fortalece a Instituição, fortalece os Poderes da República, que têm de ser harmônicos, porém independentes, num verdadeiro Estado de Lei, cuja base maior é o Poder Legislativo, o mais diretamente ligado ao povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

VARE
Est

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.109, DE 2004

(Apensos os PDCs 1.142/2004, 1.351/2004, e 2.075/2005)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Autores: Deputados RENATO
CASAGRANDE, ALOYSIO
NUNES FERREIRA, CARLOS
SAMPAIO e RAUL JUNGSMANN

Relator: Deputado INOCÊNCIO
OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado RENATO CASAGRANDE, tem por escopo dispor sobre a remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional.

Em sua justificação, o autor do Projeto esclarece que a proposição altera o número de remunerações devidas aos parlamentares e promove modificações de técnica legislativa para permitir alterações e atualizações dos valores, sem necessidade de modificação do texto permanente da norma.

Encontram-se apensados ao Projeto de Decreto Legislativo em exame os Projetos de Decretos Legislativos nºs

1.142/2004, 1.351/2004, e 2.075/2005, a seguir descritos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142/2004, de autoria do nobre Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA – “Altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 2002, dispondo sobre o pagamento de ajuda de custo aos parlamentares no início e no final de cada sessão legislativa”;

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.351/2004, de autoria do nobre Deputado CARLOS SAMPAIO – “Modifica o caput do artigo 3º e seu § 1º do Decreto Legislativo nº 7, de 7 de janeiro de 1995”;

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.075/2005, de autoria do nobre Deputado RAUL JUNGSMANN – “Altera o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, para vedar a ajuda de custo devida ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária”.

As proposições em tela foram distribuídas para exame dos órgãos técnicos competentes, em observância ao Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal define que a reunião ordinária anual do Congresso Nacional deve ser realizada de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, o que é repetido pelos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (art. 57, *caput*).

Quanto à sessão legislativa extraordinária, o texto constitucional estabelece as hipóteses de convocação e veda expressamente o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal (art. 57, § 7º).

Nesse passo, os parlamentares recebem, durante a sessão legislativa extraordinária, ajuda de custo destinada ao transporte e outras despesas decorrentes de seu deslocamento para Brasília e comparecimento às sessões congressuais.

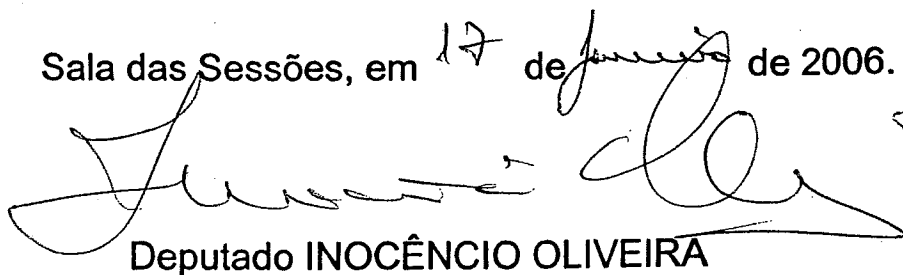
Contudo, tanto o custo do funcionamento ordinário do Legislativo quanto os gastos decorrentes da convocação extraordinária do Congresso Nacional devem estar em harmonia com os princípios basilares da Constituição Federal atinentes à administração pública, dentre eles o postulado da eficiência.

Ao mesmo tempo, os membros do Poder Legislativo devem ter condições de exercer o mandato com dignidade, recebendo justa remuneração pelo desempenho de sua missão constitucional, o que certamente repercute no fortalecimento do Congresso Nacional. E entendemos que é com o propósito de tornar o Poder Legislativo mais transparente, principalmente no que tange aos gastos remuneratórios, que foram apresentadas as proposições ora em análise.

Por estas razões, consideramos que a alternativa mais razoável e justa, dentre as proposições apresentadas, todas de evidente mérito, é a que veda o pagamento de ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária.

Nosso voto, destarte, é no sentido da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.109/2004 e os apensados nºs 1.142/2004, 1.351/2004, e 2.075/2005, na forma do Substitutivo ora apresentado.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2006.



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.109, DE 2004

(Aposos os PDCs 1.142/2004, 1.351/2004, e 2.075/2005)

Altera o *caput* e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar durante a sessão legislativa extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

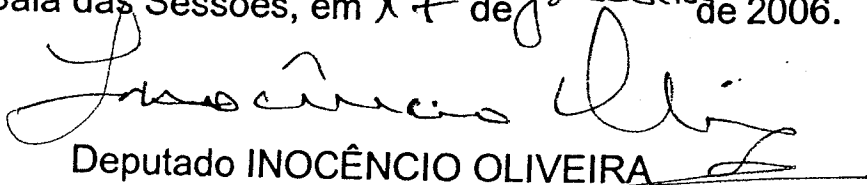
Art. 1º O *caput* do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 1º:

“Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2006.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator